



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 445, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

X - Revisão do Código Tributário Municipal - 18 (dezoito) meses;

XI - Lei do Plano Municipal de Habitação - 18 (dezoito) meses;

XII - Lei do Plano Municipal de Transportes - 18 (dezoito) meses;

XIII - Lei do Plano de Recuperação - 18 (dezoito) meses;

Da nova redação a dispositivos e artigos da Lei Municipal nº 416/2021 – Plano Diretor do Município de Itinga do Maranhão, atualizado e revisado e dá outras providências”

Art. 2º - O art. 115 da Lei nº 416/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LÚCIO FLAVIO ARAÚJO OLIVEIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais a mim conferidas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 114 da Lei nº 416 de 21 de dezembro de 21, e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 - O Poder Executivo Municipal tem os seguintes prazos, contados a partir publicação desta Lei, para encaminhar à Câmara de Vereadores a seguinte legislação:

I – Lei de Zoneamento Urbano – 24 (vinte e quatro meses);

II - Código de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo – 24 (vinte e quatro) meses;

III – Revisão do código ambiental – 12 (doze) meses;

IV – Lei de Proteção do Patrimônio Cultural – 24 (vinte e quatro) meses.

V – Lei de incentivo à Cultura – 24 (vinte e quatro) meses.

VI – Lei de incentivo ao esporte – 12 (doze) meses;

VII – Revisar o Código Municipal de Trânsito – 12 (doze) meses;

VIII – Revisão do Código de Posturas – 24 (vinte e quatro) meses;

IX – Revisão do Código de Vigilância Sanitária – 18 (dezoito) meses;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- X – Revisão do Código Tributário Municipal – 18 (dezoito) meses;
- XI – Lei do Plano Municipal de Habitação – 18 (dezoito) meses;
- XII – Lei do Plano Municipal de Direitos Humanos – 18 (dezoito) meses;
- XIII – Lei do Plano de Recuperação de áreas degradadas – 18(dezoito) meses;

Art. 2º - O art. 115 da Lei nº 416/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 - Em caso de doação de imóvel a administração pública deverá atender a legislação competente e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itinga do Maranhão, em 03 de outubro de 2022.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão